



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo

ATO Nº. 02, DA MESA DIRETORA, 13 de março de 2021.

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.563 de 12 de março de 2021, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que de acordo com recomendações dos órgãos de saúde, o piso de carpete do plenário da “*Casa de Félix Araujo*” e a falta de ventilação natural, representam risco para a saúde dos que ali transitam;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Campina Grande;

CONSIDERANDO o sistema informatizado já existente na Câmara, que viabiliza a manutenção de todas as atividades parlamentares por meio virtual;

W. F. Mendes Fontana
Araujo

CPG: 02
chuller
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas propostas à realidade atual.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Campina Grande senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição de que trata o *caput* se aplica ao público externo que queira adentrar às dependências da “*Casa de Felix Araujo*”, mantidos os seus canais externos de atendimento.

Art. 3º Fica suspensa a realização de sessões e eventos presenciais no plenário da “*Casa de Félix Araujo*”.

§1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Campina Grande.

§2º As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas serão realizadas de modo virtual, por meio da plataforma *TeamLink*.

Art. 4º A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Campina Grande será realizada somente com quantitativo mínimo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º Cabe às Chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade.

§2º Caberá às Chefias atestar a frequência dos servidores em regime de teletrabalho.

Art. 5º Nos Gabinetes dos Vereadores será organizado sistema de alternância ou de rodízio, observado o quantitativo máximo de até 2 (dois) servidores em trabalho presencial concomitante e distribuição física que evite o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

Wagner Mendes Souto

28/06/2020

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araujo

Art. 6º Nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial, deverá executar suas atividades em regime de teletrabalho, não podendo se ausentar do Município de residência.

Art. 7º Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências da Câmara Municipal de Campina Grande, é obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social, higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%, além de ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às dependências desta Casa Legislativa.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 dias, prorrogáveis se necessário.

MARINALDO CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

EVA GOUVEIA

1ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

SAULO GERMANO

2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

VALÉRIA ARAGÃO

3ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

SAULO NORONHA

1ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande

JÔ OLIVEIRA

2ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande

WALDENY SANTANA

3ª Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande